

ESTADO DE GOIÁS



CÂMARA MUNICIPAL  
DE LUZIÂNIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2498 de 05 de Setembro de 2002.

*"Acrescenta § 3º ao artigo 76 da Lei Municipal nº  
2441/2001"*

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica acrescentado ao art. 76 da Lei 2.441/2001, o § 3º que terá a seguinte redação:

§ 3º Considera-se, ainda, como licença remunerada ao servidor, o afastamento por até 08 (oito) dias consecutivos, motivado por casamento do servidor, falecimento do cônjuge, filho, pais e irmão, em conformidade com o art. 34 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Luziânia"

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor após sua publicação, revoga-se disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 05 dias do mês de Setembro de 2002.



WALTER CAMPOS COELHO - Presidente



WALKER ANTÔNIO R. DE QUEIROZ - 1º Secretário



JAIME GONÇALVES DE OLIVEIRA - 2º Secretário